



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001784/14	27/11/2014 13:45:48	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00315746-8 / SÍLVIA MANDELLO CARVALHAES	2.2 CPF/CNPJ: 980.175.356-00	
2.3 Endereço: RUA RUA CORREAS, 171 APTO 501	2.4 Bairro: SION	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.315-340
2.8 Telefone(s): (31) 8835-9810	2.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00315746-8 / SÍLVIA MANDELLO CARVALHAES	3.2 CPF/CNPJ: 980.175.356-00	
3.3 Endereço: RUA RUA CORREAS, 171 APTO 501	3.4 Bairro: SION	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.315-340
3.8 Telefone(s): (31) 8835-9810	3.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 05	4.2 Área Total (ha): 0,5000		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40289	Livro: 2	Folha:	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0432	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura			0,1100
	Total		0,1100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: CLASSE ESPECIAL QUANTO À PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Melanoxylon brauna.

5.4 Especificação: APA SUL DA RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data de protocolo: 27/11/2014
- " Data formalização: 27/11/2014;
- " Data da vistoria: 25/08/2014
- " Pedido de Informação Complementar: 30/08/2017;
- " Resposta à Informação Complementar:
- " Data da emissão do parecer técnico: 14/09/2017

Objetivo:

A presente análise técnica refere-se ao Processo nº 09010001784/14 cuja intervenção ambiental que se pretende realizar é supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,1100 há, no Lote 05, Quadra 24 - Cond. Jardins de Petrópolis visando a implantação de residência unifamiliar, conforme PUP e requerimento apresentados.

Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote nº 05, Quadra 24 localizada no Condomínio Jardins de Petrópolis, situado em área classificada como urbana do município de Nova Lima-MG. O lote possui área total de 0,5000 há e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula 40.289, Livro 2, sendo de propriedade de Silvia Mandello Carvalhaes.

De acordo com o projeto arquitetônico a área de intervenção perfaz um total de 0,11000 há, correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 0,5000 há, serão mantidos o restante da área para fins ambientais. Apresenta topografia com relevo ondulado, e por esta razão foi solicitado o estudo de declividade do lote 05, quadra 24. Porém até o presente, ainda não foi apresentado pelo requerente.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal caracterizada por formação florestal em tipologia de Floresta Estacional Semidescidual Montana em estágio médio de regeneração natural. Consta à página 36 a Certidão de Aprovação do Loteamento, informando que o Loteamento Jardins de Petrópolis foi aprovado em 12 de maio de 1976. Consta também o Termo de Compromisso de Compensação pela Intervenção Ambiental (TCCF).

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7783770 e X: 618628 no Sistema WGS 84.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

APP:

Na propriedade não foi registrado a presença de nascentes ou cursos d'água bem como em suas imediações. A região integra a Bacia do Rio das Velhas.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção de 0,1100 ha é caracterizada como floresta estacional semidescidual Montana em estágio médio de regeneração natural. A ocorrência de espécies com diâmetro médio de 11,50 cm, presença de trepadeiras lenhosas e herbáceas; presença de serrapilheira grossa, homogênea e em estágio moderado de decomposição. Conforme descrito no PUP, o sub-bosque se apresenta bem estruturado com presença de dois estratos dossel e subdossel. Nas proximidades da residência, a área apresenta-se antropizada, com outra residência já construída.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidescidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação: Especial

Segundo o Relatório de Restrição de a área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável e possui no entorno as Unidades de Conservação de Proteção Integral PE Baleia (a 8612 m) e PM Mangabeiras (a 8280 m). A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente escreve o local como área como Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, Condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes, sendo esta área inserida nas zonas dos Biótipos 7.2.2.2 com as seguintes fragilidades:

" 7.2.2.2 - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios.."

Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Censo Florestal", foram identificados 197 indivíduos arbóreos pertencentes a 37 espécies incluídas em, sendo os mais encontrados a Matayaba elagnoides (Camboatá), Machaerium nyctitans (Jacarandá Bico de Pato). Os diâmetros variam entre valores extremos de 5,0 cm até 30,0 cm. A altura total das árvores foi estimada e varia de 4,5 a 15 metros, com uma média de 8,86 metros.

Dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, foram encontrados respectivamente indivíduos pertencentes à lista das espécies da flora ameaçados de extinção segundo a Portaria MMA nº443 /2014, e imune de corte conforme Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 2008, como Melanoxylon braúna (Braúna) e Syagrus coronata (Licuri), de acordo com o Censo Florestal assinado pela Bióloga Lucia Lopes Pinheiro Rocha. Registra-se a presença de 05 indivíduos de Melanoxylon braúna e de 06 indivíduos de Syagrus coronata. No tocante a espécies em outros grupos ecológicos, não há como manifestar, pois o levantamento realizado não analisou espécies herbáceas e ou arbustivas. A região é reconhecidamente indicada pela ocorrência natural de muitas espécies nos grupos arbustivos e herbáceos, que se encontram listadas como ameaçadas de extinção dentre as espécies citadas no Livro Vermelho da Flora do Brasil. A distribuição dos indivíduos por toda a área de intervenção não permite viabilizar a construção da moradia apenas com a proibição das espécies ameaçadas de extinção. Ainda cabe ressaltar que a analista responsável por este processo não dispõe de meios para afirmar que a ocorrência da espécie Melanoxylon braúna não ficará ameaçada, caso seja autorizada a supressão. Esta espécie possui hábito gregário, ou seja, apresenta-se com disseminação limitada a locais onde ocorrem os indivíduos. Assim pelo princípio da precaução, entendo não ser passível a intervenção.

Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A área de intervenção é 0,1100 ha, aproximadamente 22 % da propriedade. No ato da vistoria não foi analisado informações sobre espécies animais endêmicos e, ou raras na área de intervenção, no entanto registramos que muitas das espécies da flora presentes na propriedade são reconhecidas como de uso pela avifauna, o que sugere a necessidade de estudos mais amplos por especialista em fauna.

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Conclusão:

Somos pelo indeferimento ao requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca, em área de 0,11000 ha com a finalidade de implantação de residência nos termos do artigo 11 inciso I, letra "a", face à ocorrência de espécie ameaçada de extinção Melanoxylon braúna (Brauna), bem como do Decreto 6.660/2008, Artigo 2º parágrafo 5º face à ocorrência de espécie Syagrus Coronata, imune de corte conforme Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 2008.

Validade: não há

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de agosto de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo nº: PA 09010001784/14

Requerimento: Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

Propriedade/Empreendimento: Lote 05, Quadra 24, Condomínio Jardins de Petrópolis.

Utilização Pretendida: Infraestrutura

Requerente: Sílvia Mandello Carvalhaes

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo formalizado por Sílvia Mandello Carvalhaes, cujo objeto é a autorização de supressão de 0,110000 ha, no Lote 05, Quadra 24, Condomínio Jardins de Petrópolis, no município de Nova Lima, com área total de 0,5000 ha. Inicialmente cumpre esclarecer que o empreendedor formalizou o processo de intervenção ambiental, em 27/11/2014 e, em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/2013, apresentou a documentação ali solicitada.

Em 01/07/2015, através do seu procurador, a requerente informou sobre a necessidade de alteração da área de supressão para implantação do projeto (fl. 41 dos autos), com a juntada dos seguintes documentos: fundamentação para alteração do pedido (fl. 42), PUP atualizado (fls. 43-45), FCE (fls. 46-48), requerimento para intervenção ambiental (fls. 49-50) e planta de situação do imóvel (fls. 51 a 51-D).

Em 09/07/2015, apresentou o protocolo para formalização de Proposta de Compensação Florestal perante o IEF (fls. 52-53). Em 07/06/2016, novo protocolo fora realizado com a apresentação do estudo relativo ao Censo Arbóreo (fls. 58-65), cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (fls. 66-68) e Certidão de Registro de Imóveis com averbação da servidão ambiental (fl. 69).

Através do MEMO nº. 621/2016/SEMAD/SUPRAMCENTRAL, datado de 15/09/2016, consubstanciou análise jurídica com solicitações a serem feitas à requerente e observações ao técnico responsável pela análise do processo (fls. 75-76).

Após a requerente entender pela mora de o Estado analisar o referido processo, impetrou-se o Mandado de Segurança - nos autos do Processo Judicial nº 5147802-46.2016.8.13.0024, cuja decisão do Juízo de 1º Grau indeferiu o pedido liminar, motivando a requerente a interpor agravo de instrumento, como se vê às folhas 77-96 dos autos. Todavia, novamente, foi indeferido o pedido liminar (fls. 98-99).

Pelo então superintendente, fora informado, através do MEMO 39/SUP/SUPRAMCENTRAL/SEMAD/SISEMA (fls. 100-101) que o processo encontrava-se no Núcleo Regional de Belo Horizonte aguardando distribuição a um técnico para análise da documentação, bem como solicitação de informações e realização de vistoria (fls. 100-101).

Em 16/08/2017, os presentes autos foram devolvidos para a Diretoria Regional de Controle Processual com designação de novo analista jurídico, que realizou a complementação da análise e enviou, em 17/08/2017, o MEMO 347/2017/DCP/SUPRAMCENTRAL/SEMAD/SISEMA com apontamentos ao técnico e solicitações documentais à requerente (fl. 105).

Realizou-se a publicação do pedido de supressão na imprensa oficial (fl. 106), em cumprimento à Lei Estadual 15.971/2006.

Por meio do Ofício 1777/2017 fora encaminhado cópia eletrônica do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº. 1.0000.17.014144-4/0015147802-46.2016.8.13.0024 para tomada de providências pelo então superintendente desta SUPRAM (fls. 107-111).

Registra-se que a liminar concedida determinou a conclusão dos estudos no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária.

Pela técnica responsável pela análise do processo, juntou-se relatório indicativo de restrição ambiental (fl. 117), cópia do Ofício 236/2017/NRRABH/SUPRAMCM/SISEMA com solicitação de informações complementares, no prazo de 30 dias à requerente, o qual fora recebido diretamente pelo procurador da requerente em 30/08/2017 (fl. 118).

O Auto de Fiscalização nº. 45469/2017 (fls. 120-122) relaciona-se à vistoria realizada na área do lote.

É oportuno registrar que não fora protocolizada, até a presente data, as informações de cunho técnico solicitadas. Conquanto não tenha expirado o prazo de 30 dias concedido à requerente pela analista técnica do NRRABH, para entrega das informações/estudos, em cumprimento à decisão judicial, que estabeleceu o prazo de 30 dias para conclusão dos estudos relativos ao presente processo, não restou à equipe responsável pela análise do processo outra alternativa, senão finalizar o processo, consubstanciando-se os pareceres técnico e jurídico apenas nos documentos já acostados aos autos.

Em 14/09/2017, foi emitido parecer técnico (fls. 123-124) que sugeriu o indeferimento do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca, face à ocorrência da espécie ameaçada de extinção *Melanoxylon Braúna* (Braúna) e da espécie imune de corte *Syagrus Coronata*.

Passa-se ao controle processual.

II. DO CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo visa à supressão de vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica, cujo regramento jurídico deve atentar-se às disposições da Lei Federal da Mata Atlântica - Lei nº. 11.428/2006, Decreto nº. 6.660/2008 e Instrução de Serviço SISEMA nº. 02/2017, a qual dispõe sobre a compensação da vegetação pelo corte e/ou supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica.

Conforme análise técnica realizada, verificou-se, através de levantamento florístico realizado no imóvel a presença de espécies da flora ameaçadas de extinção, segundo a Portaria MMA nº. 443/2014 e imune de corte, conforme Instrução Normativa IBAMA nº. 191/2008.

Trata-se da espécie *Melanoxylon Braúna* (Braúna) que, nos termos da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", prevista na Portaria MMA nº. 443, é considerada vulnerável.

Assim, é vedada expressamente a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização. Assim dispõe o art. 2º, da referida Portaria:

Art. 2º As espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Além da espécie imune de corte *Syagrus Coronata* (Licuri) cuja proibição de corte deu-se por meio da Instrução Normativa IBAMA 191/2008, nos seguintes termos:

Art. 1º Proibir o corte do licuri (*Syagrus coronata* (Mart.)Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados de

Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie por cada Estado.

Diante da distribuição de tais espécies por toda a área de intervenção, a análise técnica verificou a impossibilidade de viabilizar-se a construção, ainda que fosse proibida a supressão de tais indivíduos no lote.

É cediço que o art. 11 da Lei nº. 11.428/2006 elenca os casos em que se veda o corte e a supressão de vegetação primária e secundária nos estágios avançado e médio.

No presente caso, como se vê no AF 45469/2017, trata-se de área inserida no Bioma Mata Atlântica, cuja propriedade encontra-se totalmente coberta por formação florestal caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual Montana em Estágio Médio de Regeneração. Diante disso, é dever deste órgão ambiental observar a regra geral de vedação de corte e supressão preconizada pelo art. 11, o qual dispõe:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

Como se vê, a hipótese prevista no art. 11, I, alínea a exige a cumulação de dois requisitos para que seja vedada a supressão ou corte: que a vegetação abrigue as espécies ameaçadas de extinção e que a intervenção ou parcelamento coloque em risco a sobrevivência dessas espécies.

No presente processo, restou claro o enquadramento da vegetação no primeiro requisito, pois a vegetação abriga tais espécies ameaçadas. Todavia, quanto à comprovação de que a supressão/corte coloca em risco a sobrevivência de tais espécies não fora possível de ser atestada pela análise técnica realizada, visto que não dispôs de meios suficientes para assim o fazer.

Diante disso, pelo fato de a espécie *Melanoxylon* "pertencer hábito gregário", em nome do princípio da precaução, o parecer técnico foi pela impossibilidade de emissão da competente autorização.

Há que se ressaltar que o princípio da precaução tem por função principal evitar os riscos e a ocorrência de danos ambientais. Segundo Milaré, precaução é substantivo do verbo precaver-se (do latim *prae* = antes e *cavere* = tomar cuidado), e sugere cuidados antecipados, cautela para que uma atitude ou ação não venha resultar em efeitos indesejáveis". (Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3939/Principio-da-Precaucao-no-Direito-Ambiental>)

Assim, em nome do princípio da precaução, e diante do dever constitucional de o Estado proteger o meio ambiente, este parecer jurídico entende pela impossibilidade legal de autorizar-se a supressão requerida e posiciona-se pelo indeferimento do pedido de supressão.

Ante ao exposto, encaminha-se referidos autos para julgamento, pela Unidade Regional Colegiada, conforme competência expressa do Decreto Estadual nº. 46.967/2015.

Janaína Maia Mesquita de Moraes
Gestora Ambiental
MASP 1.364.424-0
Diretoria de Controle Processual

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de setembro de 2017